



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT19/SJA N. 26/2022
(Proad TRT19 n. 3.841/2022)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA DO ACERVO DE PROCESSOS E MOBILIÁRIO DO ARQUIVO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS PARA OS ARQUIVOS DE MACEIÓ, DE CORURIBE E PARA AS VARAS DO TRABALHO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE E PORTO CALVO QUE ENTRE SI CELEBRAM JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa **JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa José Alcantara Melo, 1358, Rosa Elze, CEP 49100-000, São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ sob o n. 21.728.334/0001-56, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por sua Sócia Administradora, Sra. JOANA VALÉRIO DOS SANTOS, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Proad TRT19 n. 3.841/2022, celebrado na modalidade Pregão Eletrônico n. 27/2022, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente ajuste consiste na contratação de empresa especializada para transferência do acervo de processos e mobiliário do arquivo de São Miguel dos Campos para os arquivos de Maceió e de Coruribe, bem como para as Varas do Trabalho de São Luiz do Quitunde e de Porto Calvo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – De toda a quantidade total de processos a serem transportados, cerca de 20.000 processos retornarão para Maceió; aproximadamente 17.000 serão encaminhados para a VT de São Luiz do Quitunde e cerca de 4.000 processos retornarão à VT de Porto Calvo, todos acompanhados de estantes suficientes para organização no local de destino. Os demais processos e estantes serão transportados para Coruripe.

Parágrafo Primeiro - O volume de processos, todos já acondicionados em “caixas-box”, estimado em 140m³, deve ser contabilizado também para cálculo das viagens necessárias para transferência do acervo, o volume das 307 estantes a serem transportadas.

Parágrafo Segundo - Com vistas à melhor segurança e preservação do material a ser transportado, o(s) veículo(s) utilizados deve(m) ser do tipo caminhão baú (fechado), sendo imperativo que a acomodação das “caixas-box” se limitem ao empilhamento de no máximo, três camadas de sobreposição, para que não haja deformação/amassamentos na estrutura das caixas.

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá se responsabilizar também pela carga e descarga de todo o material transportado, que se dará sob orientação e coordenação de servidor do Tribunal designado para acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo Quarto - A quantidade de processos especificada no item 3.1 do Termo de Referência (Especificação do objeto da contratação) poderá apresentar variação para maior, de aproximadamente 10%.

Parágrafo Quinto - A conferência e aprovação de todo o objeto da contratação será realizada pelo Setor de Gestão Documental, cujo chefe e fiscal do contrato a serem designados ficarão encarregados pela orientação e coordenação dos trabalhos de transporte e organização do acervo nos locais de destino.

Parágrafo Sexto - Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado pelos fiscais ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo - O Prazo para cumprimento do objeto contratado será de, no máximo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, prorrogáveis, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços, objeto deste contrato, assim como seu respectivo preço, estão contidos no quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ACERVO E MOBILIÁRIO DO ARQUIVO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS PARA CORURIBE, MACEIÓ, SÃO LUIZ DO QUITUNDE E PORTO CALVO								
Item	Cidade de origem	Cidade de destino	Qtd. de "caixas-box"	Volume das Cx. Em m ³	Qtd. de Estantes		Distância entre as cidades (Km)	Preço
					Simplex	Dupla Face		
1	São Miguel dos Campos	Maceió	2.060	23,43	16	26	56	R\$ 5.000,00
2	São Miguel dos Campos	São Luiz do Quitunde	1.805	20,53	33	14	113	R\$6.000,00
3	São Miguel dos Campos	Porto Calvo	242	2,75	10	0	158	R\$4.000,00
4	São Miguel dos Campos	Coruribe	8.167	93,29	130	78	78	R\$19.800,00
Total Geral			12.274	140	189	118	-	R\$34.800,00

CLÁUSULA QUINTA - O serviço de transporte do acervo e do mobiliário do Arquivo de São Miguel dos Campos para as cidades de destino deverá apresentar as exigências mínimas abaixo relacionadas:

- I. A Contratada deverá dispor dos equipamentos, materiais e instrumentos necessários à carga, transporte e descarga dos objetos em perfeitas condições de uso.
- II. A mão de obra necessária à operacionalização da carga, transporte e descarga de todo o acervo e mobiliário será de responsabilidade da contratada, devendo ser observadas as orientações do servidor do Tribunal encarregado da coordenação dos trabalhos.
- III. A Contratada deverá prestar a execução do serviço no prazo ajustado no contrato, salvo por ocorrência de força maior devidamente comunicada por escrito a ocorrência de qualquer fato.
- IV. O transporte do acervo e mobiliário deverá ser feito de forma segura, em veículo de carroceria fechada, tipo baú, não sendo permitido o empilhamento superior a 3 camadas de "caixas-box".

4.2.5 - O prazo de realização do serviço será contado a partir da data do recebimento da Autorização de Serviço e/ou Nota de Empenho, enviada formalmente à contratada, admitindo-se a comunicação por e-mail com confirmação do recebimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

CLÁUSULA SEXTA - Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, na Resolução nº. 201/2015 do CNJ e na Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade o que se segue:

- I. Que a Contratada obedeça às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- II. Que a Contratada priorize o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº. 7.746/2012;
- III. Que sejam fornecidos pela Contratada aos seus empregados/colaboradores os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços, devendo seu uso ser fiscalizado pela prestadora do serviço uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º6 do MTE;

Parágrafo Único - A presente contratação deverá obedecer ao disposto na Resolução CNJ nº. 400, de 16/06/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da contratada:

- I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, na qualidade e quantidade suficientes para a correta prestação do serviço contratado;
- II. Disponibilizar equipamentos adequados para a execução dos serviços a serem executados.
- III. Cumprir todas as obrigações deste Contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência da Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- IV. Responsabilizar-se, quando da execução do serviço, pela integridade dos bens sob sua guarda, e no caso de danos a qualquer um deles, providenciar a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VI. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Tribunal;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus prepostos, empregados ou empresa provoquem a terceiros, ao Tribunal ou a seus servidores, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- VIII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, bem como as orientações do fiscal do contrato;
- IX. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- X. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Efetuar o autocadastro no Portal do SIGEO – JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais), conforme disposto no ATO TRT19ª 38/GP/TRT19, de 05 de maio de 2022, com vistas à liquidação e pagamento das faturas. Por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> a contratada terá acesso ao Portal do usuário externo do SIGEO – JT e pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/kb/primeiro-acesso/> a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – O contratante deverá:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- I. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, devidamente identificados, para a prestação de serviço às dependências do Tribunal, quando necessário.
- II. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação de serviços em conformidade ao Termo de Referência.
- IV. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- V. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- VI. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparada ou corrigida;
- VII. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e seus anexos.
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- IX. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

Parágrafo Único - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA – A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratada deverá comprovar o cumprimento da obrigação contratual junto ao fiscal do contrato, em até **10 (dez) dias corridos**, contados da sua finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a comprovação do cumprimento do objeto contratual, da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- I. A contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, por meio da fiscalização técnica, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- II. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá avaliar a execução do objeto do contrato e qualidade da prestação, registrando tudo em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- III. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- IV. O Fiscal ou Equipe de Fiscalização apresentará ao Gestor do contrato Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da comprovação da finalização dos serviços.
- V. O Relatório Circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo tudo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- VI. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado.
- VII. Na hipótese de a verificação a ser descrita no Relatório Circunstanciado não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á esta como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contado a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- I. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
- II. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- III. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (*Lei Federal n.º. 10.406, de 2002*).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Contratante promoverá a gestão e fiscalização do contrato, a qual anotará por meio do fiscal, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, de tudo dando ciência ao superior.

Parágrafo Primeiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo – A Secretaria de Administração (SA) formalizará a designação de gestor e fiscais em momento oportuno, por instrumento próprio (Ordem de Serviço), nos termos do *artigo 26 do ATO N.º. 103GP/TRT 19ª, de 22 de agosto de 2022*.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes ou prepostos.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante

Parágrafo Quinto - A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Tribunal, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato;
- b) comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) sugerir à administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- d) acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

Parágrafo Único - O fiscal notificará a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de (48) quarenta e oito horas.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

Parágrafo Único – Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO – JT, para efeito de atesto, liquidação e pagamento. A contratada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal (RFB) e demais Órgãos da Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O pagamento deverá ser efetuado, até o décimo dia útil após o recebimento e atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato ou seu substituto legal, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

- a. nota fiscal/fatura contendo a descrição dos serviços, quantidade, preços unitários e totais, conforme proposta apresentada;
- b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c. CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e. Prova de regularidade com Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.2 implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

Parágrafo Terceiro – O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Lei 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Quarto – Não haverá a retenção descrita no parágrafo anterior, caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n.º 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quinto – O TRT se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato do atesto do serviço, este estiver em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Sexto – O TRT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão

Parágrafo Sétimo – Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

Parágrafo Oitavo – A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I=Índice de atualização financeira=**0,00016438**, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto licitatório.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O Tribunal Regional do trabalho da 19ª Região poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados pela *Lei Federal nº. 8.666/93*.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa na forma prevista no *art. 77 da Lei nº. 8.666/93*.

Parágrafo Segundo - A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos *art. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/1993*, com as consequências do *art. 80 da Lei nº.666/1993*, sem prejuízo das sanções previstas em lei, e neste Termo de Referência (TR).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, como Decreto nº.10.024/2019 e a Lei nº.8.666/93, atualizada.

Parágrafo Único - Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº. 10.024/2019, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Poderá a Administração, para além as sanções previstas no Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Primeira, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada na execução dos serviços;
- c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos da prestação dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
- d) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções previstas no Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Primeira, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

Parágrafo Terceiro - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei, podendo ser descontadas da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Vigésima Segunda, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na seguinte classificação: Programa de Trabalho Apreciação das Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas (02.122.0033.4256.0027), PTRes 168234, Natureza da Despesa 339039 (frete e transportes de encomenda), conforme Nota de Empenho n. 2022NE000432, emitida em 16.11.2022.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As atividades deverão atender às normas e especificações técnicas e contratuais constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O presente ajuste vincula-se ao Termo de Referência e seus Anexos em todos os seus termos e à proposta da CONTRATADA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Todas as atualizações, modificações, aperfeiçoamentos e demais inclusões e incorporações técnicas ao serviço contratado e desenvolvido pela CONTRATADA no objeto da contratação deverão ser informadas à CONTRATANTE no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da contratação dentro dos limites estabelecidos na *Lei Federal nº. 8.666/93*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL) para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 22 de novembro de 2022.

JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO:308191501
Assinado de forma digital por JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO:308191501
Dados: 2022.12.01 08:53:48 -03'00'

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE

JOANA VALERIO DOS SANTOS:31240755449
Assinado de forma digital por JOANA VALERIO DOS SANTOS:31240755449
Dados: 2022.11.23 15:28:46 -03'00'

JOANA VALÉRIO DOS SANTOS
Sócia Administradora da JSM Soluções Logística e Transporte Eireli
CONTRATADA